

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/9/2011, Seção 1, Pág.17.
Portaria nº 1253, publicada no D.O.U. de 19/9/2011, Seção 1, Pág.15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Departamento Regional do Paraná.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai CIC com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC N°: 200809755		
PARECER CNE/CES N°: 184/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/6/2011

I – RELATÓRIO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Departamento Regional do Paraná solicitou o credenciamento de sua mantida, a Faculdade de Tecnologia SENAI CIC, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná. Consta registrado, também, o pedido de autorização dos Cursos Superiores de Tecnologia em Processos Ambientais e em Fabricação Mecânica, com solicitação de 80 (oitenta) vagas totais anuais para cada curso.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da mantida evidenciou que a mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Verificou-se que o regimento da IES atende ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata.

Após as análises pertinentes, a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) encaminhou o processo à Secretaria de Educação Tecnológica e ao INEP, para designação da comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento. A comissão apresentou o relatório nº 61.498, com os seguintes resultados nas três dimensões avaliadas:

Dimensão 1 - Organização Institucional: Conceito "4"

Dimensão 2 - Corpo Social: Conceito "4"

Dimensão 3 - Instalações Físicas: Conceito "4"

CONCEITO FINAL GLOBAL: satisfatório.

Sobre a avaliação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Ambientais:

Consta do Relatório de Avaliação *in loco* de nº 61.579:

Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica: Conceito "5"

Dimensão 2 - Corpo Docente: Conceito "5"

Dimensão 3 - Instalações Físicas: Conceito "5"

Segundo a Comissão, *o curso pretendido apresenta perfil de qualidade muito bom.*

Sobre a avaliação do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica:

Consta do Relatório de Avaliação *in loco* de nº 61.578:

Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica: Conceito "5"

Dimensão 2 - Corpo Docente: Conceito "4"

Dimensão 3 - Instalações Físicas: Conceito "5"

Segundo a Comissão, *o curso pretendido apresenta perfil de qualidade muito bom, contudo, como fragilidade, no tocante a dimensão Corpo docente, a titulação do NDE e corpo docente, e ainda, pesquisa, produção científica e tecnológica.*

Ainda segundo a Comissão, *a IES apresentou Plano de Desenvolvimento Institucional cuja as dimensões avaliadas atendem ao Decreto nº 5.773/2006, estão em consonância com a Lei 10.861/2004 e legislação correlata. Ressalta-se que a missão da Faculdade de Tecnologia SENAI CIC é promover a educação profissional tecnológica, contribuindo para a inovação e a transferência de conhecimentos e tecnologias, proporcionando o desenvolvimento local e regional, de forma plena e sustentável.*

A Secretaria de Educação Tecnológica do Ministério da Educação assim conclui sua análise:

*Tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, considerando a instrução do processo ora tratado, conforme registro neste Sistema e-MEC, e o Relatório de Avaliação in loco nº 61.498, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais INEP, **RECOMENDA-SE o credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai CIC, a ser estabelecida à Rua Nossa Senhora da Cabeça, nº 1.371, Bairro C.I.C, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná.***

Tendo em vista a análise das comissões que avaliaram *in loco* os processos de credenciamento e de autorizações dos cursos superiores de tecnologia, considero que a instituição está organizada de maneira suficiente para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira, corpo docente adequado e com propostas de apoio à sua capacitação, corpo técnico-administrativo preparado, e instalações físicas suficientes.

Diante do exposto, considerando os resultados plenamente satisfatórios decorrentes da avaliação do INEP e da análise da SETEC acolho ambos os relatórios e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI CIC, a ser instalada na Rua Nossa Senhora da Cabeça, nº 1.371, bairro CIC, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

(SENAI) – Departamento Regional do Paraná, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Processos Ambientais, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, e do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 1º de junho de 2011.

Conselheiro Milton Linhares - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente